

ACÓRDÃO N.º 65.662**(Processo TC/512166/2018)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - EDNELZA GRAÇA GOMES, MARIA ELIETE FREIRE DA COSTA, ROSANA MARÍLIA CAMARA CORRÊA, SELMA FRANCINETE CORRÊA TAVARES, SUZANA MAYRA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO, ROSILENE MORAES SANTANA, ELIZÂNGELA DE SOUZA GOMES, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, CACILMA NEVES LINO, MICHELLE DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA, ELIANA DO SOCORRO CORREIA DOS SANTOS, KÁTIA CILENE DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, RAIMUNDA TAVARES, JOELMA DE LIMA PEREIRA, AILTON JOSÉ BENEVIDES FARIAS, RONIEL DE JESUS GOMES TAVARES, EVANDRO AIRES NOGUEIRA ROSÁRIO, ANTÔNIO JOÃO RABELO SANTOS, SANDRA MARIA DA SILVA GOMES, LÚCIA RAIMUNDA ALVES MIRANDA, REGINA COSTA REIS, ELBI RODRIGUES AZEVEDO AZEVEDO, LUIS AUGUSTO GOMES MACIEL, MARIA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO, MARIA EDITE ALVES DOS SANTOS, NATALICE SOUSA OIRAS, TATIANA ASSUNÇÃO PACHECO CURY, DAVI BRITO DOS SANTOS, LIDIANE RODRIGUES AMADOR, JAIME DA SILVA PONTES, LEIDIANE AMADOR SEABRA; e

2 - Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que promova, com maior brevidade, concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 65.663**(Processo TC/514117/2018)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – KEZIA REGINA MACHADO OLIVEIRA, SILVIANE DE ARAUJO DA SILVA, MARIA JOSIANE ANDRADE BEZERRA, KELLY MIRANDA TEIXEIRA, SÔNIA ALENCAR MATIAS DE SENA, RAIMUNDO NONATO LOBO MONTEIRO, HELIANA BRANDÃO LOBO, IGINO RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, MANOEL DO SOCORRO PAIVA DE MATOS, RAIENE FURTADO PRATA, JOSÉ FILHO DANTAS DE SOUSA, IANI MARIA BOTELHO FUZIEL, URSSULA ARLENE CARDOSO BAHIA, MARIA ROSILENE DIAS DA SILVA, MARLLONE AVIZ LEÃO, MARIA EDINALDA DE JESUS TRAVASSOS, MEIRELUCI MARTINS ROCHA, IVANETE MIRANDA FAUSTINO, MANOEL ÂNGELO CARDOSO SOARES, VÍCTOR JOSÉ MODESTO DA SILVA, RANIERES SILVA VIEIRA, EDY LAENE NAZARE DE SOUZA SALES, NILDA SANTOS CARDOSO, FRANCISCO ROSA LIMA, FRANCIMERY ALCÂNTARA DA SILVA, LUCIENE GOMES FERREIRA, MARCELE BRAGA PEREIRA, CLEIDE DE SOUZA ARRUDA, ODILENE DA SILVA JARDIM e MICHEL PEREIRA DE BARROS.

2 - Recomendar à Secretaria de Estado de Educação para que promova, com maior brevidade, concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 65.664**(Processo TC/013226/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – LEILA LEMOS DE OLIVEIRA, DANIELLY DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, KELLY VIVIANE UCHOA VELASCO DOS SANTOS e CÍCERA RIBEIRO DA SILVA; e

2 – Recomendar à Secretaria de Estado de Educação para que promova, com maior brevidade, concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 65.665**(Processo TC/013217/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – ANDERSON DIAS DOS SANTOS, ANDERSON EDICLEYSON DE MEDEIROS FERREIRA, DANIELE DA SILVA ALMEIDA, DÊNIS LUIZ SANTOS ARAÚJO, DIONEIA MACIEL CANTANHEDE, GLEYDSON GIL GUIMARAES COSTA, GUSTAVO BATISTA DE LIMA, JOSE JAIRO SILVA DO NASCIMENTO, KÁTIA PEREIRA SARAIWA e LAENA CLÁUDIA FERREIRA NASEASENO;

2 - Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que promova, com maior brevidade, concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 65.666**(Processo TC/512340/2020)**Assunto: Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará / Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA, referente ao exercício de 2019.Responsável: Sr. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Presidente à época do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará / Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA, no valor de R\$232.175.682,94 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos, dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 65.667**(Processo TC/505829/2016)**Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PROPAPZ, referente aos exercícios de 2015 e 2016Responsável: Sr. JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT, Ex- Presidente da Fundação Propapz, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.668**(Processo TC/504088/2018)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012;

1) Deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CYL FARNEY SILVA RUIZ, ALDALEIA DIAS BEZERRA, OZINEY ALVES DE SOUSA, JOSE DO CARMO ARAUJO, WEGLISON LIMA CAMPELO, TAMIRES DE SOUZA SILVA, JOSE MARIA GUIMARÃES BRITO FILHO, CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA, TIELY RODRIGUES OLIVEIRA, MARIA DA GLORIA DE SOUZA FEITOSA, ILDESON LIMA DA SILVA, HIAGO OLIVEIRA PINHEIRO, ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ DE GOIS, SEBASTIÃO NETO NEVES DE MELO, ANIZIO SOARES DA SILVA, DELIS JOANA LIMA DA SILVA, ALEXANDRE ESTEVAN DOS SANTOS, WILLIAM DALMASO MENEZES, ADONIELSON SILVA DOS SANTOS, HELAINE MELO RODRIGUES SOUZA, ITALO ROMILDO DA SILVA PAIXÃO, MOUANO COSTA SANTOS, DIEGO SIQUEIRA LEITÃO e FRANCISCO JOELMIR ALVES DOS SANTOS;

2) Determinar à SUSIPE que promova a sustação de pagamentos ativos de servidores que estejam com contrato expirado.

ACÓRDÃO N.º 65.669**(Processo TC/515437/2018)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIVALDO LIMA TRINDADE, SILEIDE DO SOCORRO SALUSTIANO DE SOUZA, GABRIEL NUNES DE LIMA, RAIMUNDO DO SOCORRO COSTA SOARES, ELIANI CRISTINA PEREIRA DE MEIRELES, MARIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA, MARIO WILSON FARIAS BITENCOURT, AURILENE DA COSTA SANTOS, JOSE TOBIAS MEDEIROS DOS SANTOS, DAYSE DO SOCORRO LEAL COELHO DA COSTA, JANILCE DA SILVA GARCIA, ROSETANIA DAS GRAÇAS SERRÃO DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA, MARIA CÂRITA DE LIMA GAMA, FRANCIETE PEREIRA DA SILVA, ROSICLEIA DA SILVA DIAS DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA JESUS DE SOUZA, CLENIRA DA SILVA BRAGA, MARIA DE FÁTIMA MORAES PINHEIRO, RAUL LOUREIRO MOURÃO, DEVANETH DOS SANTOS CARDOSO, RAIMUNDA CELIA DO ROSARIO SANTOS, ABRAHÃO LOPES FERNANDES, EVA MARCIA DA SILVA SANTOS, TIA GO FERREIRA SIQUEIRA, IRANILDE RIBEIRO CORDOVIL, JORGE LOPES DIONISIO FILHO, NIVEA APARECIDA SILVA DO CARMO, ANTONIA CRISTINA DA SILVA CUNHA e NELSON DA SILVA SOUZA;

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário;

3) Recomendar à SEDUC que promova concurso público até 31/01/2024, com a consequente admissão de servidores aprovados e a extinção de contratações temporárias.